## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

	Contrato	$\mathtt{n}^{\circ}$
58/2015		
Pregão	Presencial	$\mathtt{n}^{\circ}$
11/2015		
Processo	Licitatório	$\mathtt{n}^{\circ}$
37/2015		

O Município de Santa Cecília do Sul - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por sua Prefeita Municipal Srs. Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, estabelecido na Rua Santos Dumont, 1180, , na cidade de Chapecó/SC, representado neste ato pelo sócio-gerente SR. Christiano Altair Mattana Giordani , portador do CPF 076.332.029-39, doravante denominada CONTRATADA, obedecendo às disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações, mais as normas Federal n° estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 11/2015, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da CONTRATADA de medicamento para atender as demandas da secretaria da saúde e dos programas do Município nos exatos termos constantes do edital Pregão Presencial nº 11/2015, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:

Ite	Otde	Uni	Descrição	Marca	Valor	Valor
m	d	d	Descrição	Marca	Unit	Total

24	3000	Comp	Amoxilina 500 mg	TEUTO	R\$0,104	R\$312,00
46	30	Fr	Bromidrato de Fenoterol Para Inalação	TEUTO	R\$1,495	R\$44,85
98	500	Comp	Dexametasona 4mg	TEUTO	R\$0,16	R\$80,00
101	150	FR	Dexclorferin amina Suspensão 0,4mg/ml	TEUTO	R\$0,91	R\$136,50
110	2000	Comp	Digoxina 0,25 mg	PHARLAB	R\$0,034	R\$68,00
115	200	Fr	Dipirona Gotas	FARMACE	R\$0,519	R\$103,80
186	20000	Comp	Paracetamol 500 mg	TEUTO	R\$0,039	R\$780,00
229	20	Fr	Valproato de Sódio Suspensão 50 mg/ml	TEUTO	R\$2,10	R\$42,00

- § 1° Os medicamentos deverão primar pela qualidade e estarem embalados adequadamente de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da licitação;
- § 2° Os medicamentos, por ocasião de seu recebimento pelo Município, deverão ter prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, por ocasião da entrega e para medicamentos fabricados com prazo de validade inferior a fixada será considerado 12 (doze) meses, por ocasião da entrega.
- Cláusula Segunda Os medicamentos licitados serão adquiridos conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar os mesmos em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

Cláusula Terceira - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.567,15 (Um mil e quinhentos e sessenta e sete reais e quinze centavos);

**Cláusula Quarta -** As despesas do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde 3390.30.00.00.00 - Material de Consumo 2160 - Aquisiçãode Medicamentos e Similares

Cláusula Quinta - Os medicamentos a serem fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, devendo a CONTRATDA:

- a) apresentar laudo de controle de qualidade de cada lote de medicamentos entregue;
- b) fornecer cópia da certidão de regularidade da empresa emitida pelo Conselho Regional de Farmácia.
- **Cláusula Sexta -** A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.
- **Cláusula Sétima -**As sanções serão aplicadas na forma estabelecida neste item, e atendendo as disposições da lei 8666/93.
- § 1° A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- § 2° O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- § 3° Nos termos do artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- **b)** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Cometimento de fraude fiscal;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Falhar na execução do contrato.
- § 4° Nos casos de rescisão do contrato, quer em decorrência das hipóteses previstas nos§ °, 2° e 3°, sem prejuízo das demais sanções, serão aplicadas a multa de 20% (vinte por cento). As penas serão aplicadas de forma cumulativa, exceto a multa em relação à outra multa.
- **Cláusula Oitava -** A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n° 8.666/93.

Cláusula Nona - A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta.

**Cláusula Décima**- O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 04 de maio de 2015.

JUSENE	C F	ERUZZO	
PREFEIT	'URA	MUNICIPA	L

PROSAUDE DISTR DE MEDICAM LTDA
Contratante

Contratada

Testemunhas	:
-------------	---